



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A

CONTRATO CFEE-GRGC/SPA-CEB Nº 13 /2015
Processo nº 48000.000746/2015-34

CONTRATO Nº 13 /2015-MME

FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A CEB
DISTRIBUIÇÃO S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710 de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, Sociedade de Economia Mista, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no Setor de Áreas Públicas – Complexo C, Brasília, Distrito Federal, representada neste ato por sua Gerente de Grandes Clientes, Senhora **Selma Batista do Rêgo Leal**, portadora da Cédula de Identidade nº 897.825 - SSP/DF e CPF nº 392.466.391-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA** têm entre si ajustado e avençado, o **presente Contrato de fornecimento de energia**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** retromencionado, pela **Dispensa de Licitação nº 13 /2015**, com fundamento no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, consoante as disposições da Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A** (**CONTRATADA**), da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos, localizada no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, situado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, caracterizada por 2 (duas) unidades consumidoras, denominadas de – MEDIÇÃO 01 (AR-CONDICIONADO) e MEDIÇÃO 02 (ILUMINAÇÃO).

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características do **CONTRATANTE** e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta) Volts**, tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts** observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier substituí-la. O respectivo faturamento será feito na **Tarifa Verde** do subgrupo **As**, nos pontos de energia do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO

A unidade consumidora será enquadrada no Grupo, Subgrupo e Modalidade Tarifária a seguir:

Grupo	Subgrupo	Modalidade Tarifária
A	AS	Tarifa Verde

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) Carga Instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) Demanda - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) Demanda Contratada - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) Demanda Faturável - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

- e) Demanda Medida - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) Energia Elétrica Ativa - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) Energia Elétrica Reativa - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- h) Fator de Carga - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) Fator de Potência - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) Grupo "A" e Subgrupo AS - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) Horário de Ponta - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) Horário Fora de Ponta - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) Importe - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) Período de Teste - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) Ponto de Entrega - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) Potência Ativa - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) Modalidade Tarifária - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

- r) Modalidade Tarifária Convencional Binômia - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- s) Modalidade Tarifária Horária Verde - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- t) Modalidade Tarifária Horária Azul - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- u) Ultrapassagem de Demanda - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- v) Subestação - parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA CONTRATADA

O Ministério de Minas e Energia (CONTRATANTE) possui 02 (dois) medidores de energia elétrica: N° 01 para AR CONDICIONADO e n° 02 para ILUMINAÇÃO, cujas alterações das demandas serão conforme as nomenclaturas abaixo e a CEB DISTRIBUIÇÃO (CONTRATADA) colocará à disposição a seguinte demanda de potência:

**MEDIDOR n° 01 – Ar Condicionado
IDENTIFICAÇÃO: 493.374-5**

Períodos	Demandas (kw)
ÚMIDO – DEZEMBRO a ABRIL do ano seguinte	450 KW
SECO – MAIO a NOVEMBRO	450 KW

**MEDIDOR n° 02 – Iluminação
IDENTIFICAÇÃO: 492.925-X:**

Períodos	Demandas (kw)
ÚMIDO – DEZEMBRO a ABRIL do ano seguinte	420 KW
SECO – MAIO a NOVEMBRO	420 KW

Parágrafo Primeiro - O acréscimo do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser realizado(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitada.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

Parágrafo Segundo - A redução do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Se a redução do(s) valor(es) da(s) demanda(s) contratada(s) for solicitada antes de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, o CONTRATANTE indenizará à CEB DISTRIBUIÇÃO, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº. 414/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO.

Parágrafo Quarto - Em cada caso, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de demanda(s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (*fator de potência de referência "fr"*), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Parágrafo Terceiro - A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A CEB DISTRIBUIÇÃO deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A CEB DISTRIBUIÇÃO efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA.

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;

Parágrafo Terceiro - À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A CEB DISTRIBUIÇÃO deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (Convencional ou Horária Azul/Verde).

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($fr = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
 - a.1- Um preço para Ponta (P)
 - a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
 - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
 - c.1- Um preço para Ponta (P)
 - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo CONSUMIDOR mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- O CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB D;
 - b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quinta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB D;
 - b.3- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB D;
 - b.4- O CONTRATANTE descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e;
- c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

Parágrafo Único - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidos pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) Valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e;
- b) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea "a", conforme art. 63, §6º, da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, prorrogados automaticamente por iguais e sucessivos períodos por tempo indeterminado, sob amparo da Orientação Normativa Nº 36, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU.

Parágrafo Primeiro - Renovação até o limite de 60 (sessenta) meses desde que nenhuma das partes não se manifeste em contrário, por escrito, e com **antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula.**

Parágrafo Segundo - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

A Resolução Nº 414/2010-ANEEL, estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

Parágrafo Único - A imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender as despesas pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, no valor de **1.704.000,00 (Hum milhão, Setecentos e quatro mil reais)**, serão desembolsados da seguinte forma:

- a) Os valores para cobrir as despesas com o **MEDIDOR 01 – AR CONDICIONADO** e o **MEDIDOR 02 – ILUMINAÇÃO** totalizam em **R\$ 1.689.849,84** (Hum milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- b) O valor para pagamento da despesa da **CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** importa em **R\$ 14.150,16** (quatorze mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM
MÉDIA TENSÃO PARA CONSUMIDOR PODER PÚBLICO
Grupo A**

Parágrafo Único - As despesas para esta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, no exercício 2015 e subsequente, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES 065342 e Natureza de Despesa 339039 e 339047, conforme as Notas Empenhos nº(s) 800354 e 800355 de 24/06/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 24 de Junho de 2015.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

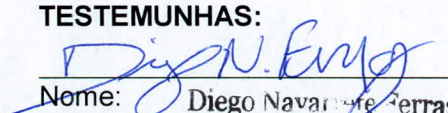
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

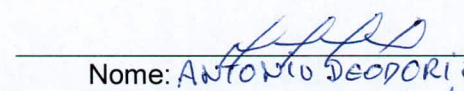
Pela CONTRATADA:


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL

CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes

TESTEMUNHAS:


Nome: Diego Navarrete Ferraz
CPF/MF: Gerência de Grandes Clientes
DC / CEB-D
Mat: 5002-4


Nome: ANTONIO DE AMORIM DO NASCIMENTO
CPF/MF: 214 361 181 15



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/201 UASG 240010

Número do Contrato: 9/2013.
 Nº Processo: 09020000010201312.
 PREGÃO SISPP Nº 7/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 37057387000122. Contratado: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA -LTD.A. Objeto: Prorrogar vigência até 23/07/2016. Reajustar o valor em 8.47% conforme IPCA. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art 57, inc II. Vigência: 24/07/2015 a 23/07/2016. Valor Total: R\$456.937,94. Fonte: 100000000 - 2015NE800027. Data de Assinatura: 15/07/2015.

(SICON - 20/07/2015) 240013-00001-2015NE800039

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000746201534.
 DISPENSA Nº 13/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, pertencente ao Grupo A, para o MME, caracterizada por duas unidades consumidoras, denominadas de Medição 1 (ar condicionado) e Medição 2 (iluminação). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8666/93. Vigência: 24/06/2015 a 24/06/2016. Valor Total: R\$1.704.000,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800354. Fonte: 134032183 - 2015NE800355. Data de Assinatura: 24/06/2015.

(SICON - 20/07/2015) 320004-00001-2015NE800084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000387201515.
 PREGÃO SISPP Nº 13/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 01608702000115. Contratado: LM COMUNICACAO VISUAL E PROJETOS -LTD.A - EPP. Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de materiais, por demanda, destinados à manutenção da simulação/programação visual interna dos ambientes do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, IN/S/ITI/MPOG Nº 01/10/02/08/LC123/06 e 8666/93. Vigência: 15/07/2015 a 15/07/2016. Valor Total: R\$30.100,15. Fonte: 134032183 - 2015NE800359. Data de Assinatura: 15/07/2015.

(SICON - 20/07/2015) 320004-00001-2015NE800084

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 13/2015

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do proceiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros-socorros por meio de Brigada de Bombeiros Particulares, para atuação nas dependências do complexo ANEEL-ANP-CPRM, foi vencedora a sociedade GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA - ME pelo valor total de R\$ 986.495,04 (novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

(SICON - 20/07/2015) 323028-32210-2015NE800136

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
 PREGÃO Nº 18/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 48500.001192/2015, publicada no D.O.U. de 09/07/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de operação de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015072100093

áudio e vídeo à Agência Nacional de Energia Elétrica ? ANEEL Novo Edital: 21/07/2015 das 09h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Sgan 603 Modulo j Asa Norte - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
 p/Superintendência

(SICON - 20/07/2015) 323028-32210-2015NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9016/2015 UASG 323031

Nº Processo: 48610010737201492.
 PREGÃO SISPP Nº 16/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 10605978000130. Contratado: LYRABELLA MOVEIS E DECORACOES - EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de armários de aço (roupelto), estantes de aço e bancos com assento em inox e madeira. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/07/2015 a 16/07/2016. Valor Total: R\$34.530,00. Fonte: 250322051 - 2015NE800978. Data de Assinatura: 17/07/2015.

(SICON - 20/07/2015) 323031-32205-2015NE800219

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9018/2015 - UASG 323031

Nº Processo: 48610010737201492.
 PREGÃO SISPP Nº 16/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 05215858000197. Contratado: METALURGICA COMANDU INDUSTRIA E -COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de armário de aço (roupelto), estantes de aço e bancos com assento em inox e madeira. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/07/2015 a 16/07/2016. Valor Total: R\$25.300,00. Fonte: 250322051 - 2015NE800980. Data de Assinatura: 17/07/2015.

(SICON - 20/07/2015) 323031-32205-2015NE800219

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DAC-1078-2015

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: NEC Latin America S.A.; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo a substituição de peças na modalidade Smartnet, nos equipamentos do fabricante CISCO Systems instalados na rede corporativa da Eletrobras; ESPECIE: Contrato nº ECE-DAC-1078/2015; VALOR: R\$ 1.788.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 33/2014). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. CREDITO: 6152120700. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2015. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Alexandre Aniz - Diretor de Administração; pela CONTRATADA: Adriano Zaccari Fortuna - Senior General Manager Finance & IT, e Ana Maria F. A. Ravaglia Duarte - General Manager Legal, Compliance & Quality.

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 13/2015 UASG 910808

Nº Processo: 20152301. - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos especializados de agência integradora de estágios, compreendendo recrutamento, pré-seleção de candidatos a vagas de estágio, administração de processo contratual de estagiários, acompanhamento e avaliação de estágios, conforme condições estabelecidas neste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/07/2015 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 6,00, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 502.000-X, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital.

ANA LUCIA ROMUALDO CORTEZ
 Chefe do Departamento de Contratações Internas

(SICON - 20/07/2015) 910808-00001-2015NE000001

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DP/080/2015. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Contratada: American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 018/2015. Objeto: Serviços de Avaliação de ativos rurais particulares identificados no Estado de Rondônia. Vigência: 210 (duzentos e dez) dias. Valor Total R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais). Assinatura: 13/07/2015. Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor Presidente e Daiane Barroso Inhaquites - gerente do Departamento de Logística e Suprimentos, pela Contratante e Luis Ricardo Maluf - Diretor Executivo, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato/DC/097/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Eletro Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda. Proveniente da Licitação Pública Internacional nº 006/2013. Objeto: Fica acrescido 24,99% ao Valor do Contrato, Prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias. Valor Total R\$ 3.055.614,42 (três milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) já incluso o acréscimo. Assinatura: 07/07/2015. Daiane Barroso Inhaquites - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Antonia Ferraz R. de Carvalho - Assistente da Diretoria Comercial, pela Contratante e Danilo Murta Coimbra - Diretor Comercial, pela Contratada.

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato/PR/168/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: M & J Peças e Serviços Ltda - ME. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 020/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e o Valor total terá um Acréscimo de 25%. Assinatura: 06/03/2015. Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor Presidente e Nicolau Couto Lopes Cravo - Gerente do Departamento de Manutenção, pela Contratante e Boleslau Barros Escorcio Junior - Sócio Gerente, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

A Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº 5.450/05, 3.722/2001, 3784/2001, 6.204/2001 e a Lei 8.666/93 e ainda a Ata da Sessão Pública e o Relatório de Julgamento, homologa PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2015 - Objeto: Aquisição de maleta trifásica portátil para calibração de medidores de energia elétrica instalados no sistema de medição de faturamento - SMF, no valor total de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à empresa Metrum Equipamentos de Medição e Testes Ltda, determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho, 16 de julho de 2015.
 DAIANE BARROSO INHAQUITES

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento Contratual: Contrato nº. 4400000729. Contratada: Turola Eventos Ltda - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras EletroNorte. Objeto: fornecimento de coffee break, café da manhã e lanches, com serviço de decoração. Modalidade: Pregão Presencial PR-PP-040-4-0073. Valor Total: R\$ 20.001,00. Data de Assinatura: 03/07/2015. Signatários: pela Eletrobras EletroNorte: João Carlos Smielewski. Pela contratada: Amanda Turola Ferreira.

Instrumento Contratual: Contrato nº. 4500084584. Contratada: J.C.B. Máquinas e Equipamentos Eireli - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras EletroNorte. Objeto: fornecimento de veículo, tipo van. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-0405-0041. Valor Total: R\$ 124.599,00. Data de Assinatura: 14/07/2015. Signatários: pela Eletrobras EletroNorte: Antonio Augusto Bechara Pardauli. Pela contratada: Joel Cesar Brasil Garcia.

1. Contratada: RCL Comércio de Materiais de Construção e Serviços Eireli - ME; nº do Instrumento: 4500084571; PE-020-5-0021; Objeto: Aquisição de madeira; Data: 06/07/2015; Prazo: 30 dias; Valor: R\$ 40.140,00. Signatários: Pela EletroNorte: José Luiz Loureiro Neves/Gerente; Pela Contratada: Wender Divino de Oliveira Santo.

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4500081531 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - EletroNorte Contratada: Intelit processos inteligentes Ltda, CNPJ 10.682.187/0001-04 Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 12 meses. Valor: R\$ 331.129,92. Data de assinatura 07.07.2015. Signatários pela Eletrobras EletroNorte: José Humberto de Araújo Dias / Gerente de Jesus Oliveira - Pela Contratada: Carlos Jacobino Lima.

Contratada: Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias-FUNPEA. CNPJ: 01.821.471/0001-23. O Quarto Termo Aditivo ao contrato 4500075199 de 10/04/2015, têm como objeto, a Alteração da Cláusula 6ª - Da Prazo de Execução do Projeto. Assinam p/ EletroNorte: Wady Charone/ Diretor de Operações e Neusa Maria Lobato Rodrigues/Superintendente de Gestão da Inovação Tecnológica e Eficiência Energética. P/ Contratada: Carlos Albino Figueiredo Magalhães/Diretor Presidente.

AVISOS DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº PR01050094

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte individual de passageiros, pelo sistema de Rádio Táxi ou Cooperativa de Táxi, para atender as demandas na jurisdição da SE Guamã. A contratação será por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato pela contratada, conforme Termo de Referência e anexos do Edital. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Maior Desconto. OBTEÇÃO DO EDITAL: no site: www.eln.gov.br ou no horário de 08:00 às 12 h e das 13 às 16 h.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.